



Ato nº 014/2013
De 12 de abril de 2013

Protocolado no
Ofício do Município
Nº. 795
Data: de 22 de 28
de ABRIL de 2013

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais e considerando o disposto no artigo 54 da Lei Complementar 37/2010, resolve:

FIXAR DIRETRIZES E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. DA LEGISLAÇÃO:

1.1 O Processo de Avaliação Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório em conformidade com os Artigos 10 e 54 da Lei Complementar 37/2010, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande, será realizada pela Comissão de Avaliação Desempenho – CAD.

2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE AVALIAÇÃO PARCIAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (ART. 11, LC 37/2010):

2.1. Apresentação de Títulos:

2.1.1. Apresentação de Títulos: refere-se aos certificados de treinamentos e aperfeiçoamentos realizados em áreas afins ao exercício da função desempenhada, tendo, com valor máximo de 10 (dez) pontos a serem acrescidos na Média Parcial a cada período avaliatório.

2.1.2. O Termo Parcial de Avaliação Desempenho terá campo próprio para tal procedimento.

2.1.3. Não serão aceitos certificados que tenham a duração inferior a 8 (oito) horas e a quantidade de horas de cursos será pontuada em acordo com item 3.1.3 do presente Normativa.

2.1.4. O número máximo de horas aceitas para este procedimento, por certificado será de 100 (cem) horas.



Publicado no U. J. 01
Oficial do Município
Nº. 795
Data: de 22 a 28
de ABRIL de 2013

- 2.1.5. Não serão considerados para efeito de pontuação certificados referentes à graduação, pós-graduação, especialização (180 horas e 360 horas), cursos técnico, mestrado e doutorado, e demais cursos formais.
- 2.1.6. Serão aceitos certificados e declarações de cursos, oficinas e treinamentos, que evidenciem a participação e desenvolvimento profissional na área de atuação, durante o período correspondente a avaliação parcial do estágio.
- 2.1.7. Cabe a Comissão a aceitação ou não dos certificados apresentados, bem como a verificação da pertinência do curso a função desempenhada.
- 2.1.8. Pontuação dos cursos:

HORAS DOCUMENTO	POTUAÇÃO ATRIBUIDA
8 a 10	1,0
11 a 20	2,0
21 a 30	3,0
31 a 40	4,0
41 a 50	5,0
51 a 60	6,0
61 a 70	7,0
71 a 80	8,0
81 a 90	9,0
90 a 100	10

2.2 Os itens de avaliação, dispostos conforme critérios de avaliação descritos na Legislação receberão pontuação constante no Termo de Avaliação Parcial do Desempenho (Anexo I):

- 2.2.1 Assiduidade - Será considerada a frequência com que o servidor comparece ao trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Anexo II.
- 2.2.2 Disciplina - Cumprimento das normas legais, regimentais e das específicas dos estabelecimentos de lotação do servidor; aceitação da hierarquia e presteza com que as executa, conforme critérios e pontuação descrita no Anexo II.
- 2.2.3 Capacidade de Iniciativa - Capacidade de propor medidas, colaborar, executar e aprimorar o trabalho, conforme critérios e pontuação descrita no Anexo II.



795
Data: de 22 a 28
de ABRIL de 2013

- 2.2.4 Produtividade - Rendimento no trabalho, em termos de quantidade e qualidade dos resultados apresentados, conforme critérios e pontuação descrita no Anexo II.
- 2.2.5 Responsabilidade - Zelo pelo trabalho, cuidado com informações, valores e pessoas, conforme critérios e pontuação descrita no Anexo II.
3. DA REALIZAÇÃO
- 3.1. A comissão informará, através de Edital a ser fixado no Prédio e convocação aos servidores, o início e término dos prazos para Avaliação.
4. DA DOCUMENTAÇÃO
- 4.1. Os servidores deverão encaminhar para a Comissão de Avaliação Desempenho, no Protocolo Geral, os documentos referidos no item 2.1. desta Normativa (fotocópia).
5. DA PONTUAÇÃO FINAL
- 5.1. - A aferição será realizada através de análise dos critérios pré-estabelecidos, de acordo com a média obtida no "Termo de Avaliação para Promoção Funcional", sendo considerado satisfatório, os servidores que alcançarem Média Final maior ou igual a 7,5.
- 5.1.1. Média Final é o valor encontrado na soma das notas do cinco quesitos (assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade), dividido por cinco e acrescido da valoração obtida pelos títulos.
- 5.2. Os servidores que obtiverem notas inferiores ao considerado satisfatório, isto é aproveitamento inferior a 75% da nota máxima, serão submetidos a treinamentos e orientações pontuais do Departamento a qual sua função esta subordinada.
- 5.3. Os servidores que mantiverem média parcial em uma avaliação inferior a 5,99 (cinco vírgula noventa e nove) serão submetidos a procedimento administrativo, visando à notação na ficha funcional o desempenho aquém do esperado, sendo estes submetidos a Avaliações Especiais, determinadas pela Comissão de Avaliação Desempenho.
6. DO SERVIDOR



Publicação no
Oficial de M. U. U. U.
N.º 795
Data: de 22 a 28
de ABRIL de 2013

6.1. Caberá ao servidor em estágio probatório, participar do procedimento de avaliação e se inteirar quanto às suas responsabilidades, aplicações e prazos previstos, bem como comparecer, quando convocado, para tomar a ciência do resultado de sua avaliação.

6.2. O servidor poderá interpor recurso junto ao Departamento de Administrativo no prazo de cinco dias úteis após sua notificação, via formulário próprio, com apresentação das razões plausíveis para tal recurso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É de competência da Comissão o indeferimento dos processos que não atendam as exigências da presente Normativa.

7.2. Os casos omissos desta Normativa serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

7.3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 12 de abril de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Presidente


Julio Cesar F. de Lima Theodoro
1º Secretário